



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO N° 005/2021

Dispõe sobre novas medidas complementares, temporárias e emergenciais de prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, no âmbito do Município de Candói, bem como, recomendações ao setor privado municipal e aos munícipes.

**ALDOINO GOLDONI FILHO**, Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei; e,

#### CONSIDERANDO:

- Que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

- O estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do "Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e o avanço da doença, com novos e crescentes casos no Município de Candói;

- A Lei Estadual de n.º 20.189/2020, que determina o uso obrigatório de máscaras em ambientes coletivos em todo o Estado do Paraná; bem as disposições dos Decretos Estaduais 4230/2020 e 6294/2020 (e suas alterações);

- E ainda, das disposições da Lei Federal de n.º 13.979/2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica mantido a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Candói, em decorrência da pandemia ocasionada pelo novo Coronavírus (COVID 19), bem como fica mantido o decreto de calamidade pública nº 362/2020.

**Art. 2º** - Fica mantida a prática do distanciamento social, observado que em caso de impossibilidade, resta o uso obrigatório de máscaras em todos os ambientes coletivos no âmbito do Município de Candói, por toda a população.

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041

Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br

www.candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º.** Recomenda-se que permaneçam em distanciamento social (em casa):

I. pessoas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II. crianças 0 (zero) a 12 (doze) anos;

III. imunossuprimidos, independentemente da idade;

IV. portadores de doenças crônicas;

V. gestante e lactantes;

VI. aquelas pessoas que foram postas em isolamento pelo Departamento de Vigilância epidemiológica e da Secretaria de Saúde do Município, até o prazo determinado, devem obrigatoriamente permanecer em casa;

### No âmbito do Poder Executivo Municipal

**Art. 4º** - De 12/01/2021 a 05/02/2021, o atendimento ao público, nos Órgãos do Poder Executivo Municipal de Candói, será apenas das 08:00 as 12:00 horas, de forma controlada, com autorização de acesso aos prédios e departamentos do Executivo de no máximo 2 (duas) pessoas por vez. No período das 13:00 as 17:00 horas, o serviço será apenas interno, sem atendimento ao público.

§1º - Excetuando-se do disposto no *caput*, fica mantido o atendimento ao público nos horários normais para os serviços de:

- a) Segurança e Defesa Civil;
- b) Conselho Tutelar;
- c) Recolhimento de Lixo;
- d) Departamento de Tributação;
- e) Casa Lar;
- f) Secretaria de Saúde;
- g) Posto de atendimento do Detran;
- h) Serviço Funerário;
- i) Equipe de Fiscalização Sanitária;

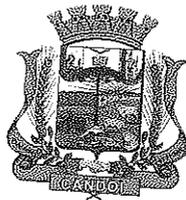
§ 2º - As licitações programadas ocorrerão normalmente.

§ 3º - Fica suspenso o serviço de Transporte Coletivo Municipal até 05/02/2021.

Das disposições finais

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



# MUNICÍPIO DE CANDÓI

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5º** – Permanecem inalteradas todas as disposições contidas nos Decretos Municipais anteriores no que se referem às condições sanitárias mínimas, distanciamento social, uso e fornecimento de máscaras, álcool em gel e lotação máxima de estabelecimentos.

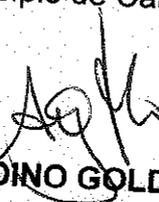
**Art. 6º** - O descumprimento das condições sanitárias mínimas, distanciamento social, uso e fornecimento de máscaras, álcool em gel, lotação máxima de estabelecimentos, já estabelecidas nos decretos anteriores, implicará nas sanções dispostas na Lei Municipal 1567/2020.

**Art. 7º** – Permanecem vigentes todas as demais determinações contidas nos Decretos anteriores, no que não houver conflito.

**Art. 8º** - Todas as medidas dispostas poderão ser revistas a qualquer momento.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 12 de janeiro de 2021.

  
**ALDOINO GOLDONI FILHO**  
Prefeito Municipal

Publicado no Dom 19/1  
Nº 2198  
Un. 13 / 01 / 21  
Resp. Juanara

[www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br)

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ  
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP 85140-000 - Cx. Postal 041  
Fone: (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br